



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

NOTA DE ADMISSIBILIDADE - RESUMO

Forma da iniciativa	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão	42/XII/1. ^a
Proponente/s:	Grupo Parlamentar do PS
Título	Prorrogação Extraordinária do ESTAGIAR L e T
Resumo	<p>A Iniciativa visa recomendar ao Governo Regional dos Açores que no âmbito dos Programas ESTAGIAR L e T, concretize o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Proceda a uma prorrogação extraordinário, pelo prazo de nove (9) meses, dos projetos de estágio que se tenham iniciado nos períodos de outubro de 2019 e janeiro de 2020, que irão concluir a duração máxima dos seus estágios durante este ano e cuja data limite de estágio dos projetos iniciados em outubro de 2019 tenham sido prorrogados até 30/06/2021;2) Assegure que na prorrogação extraordinária se mantém os termos e condições regulamentares aplicáveis à data do termo dos estágios abrangidos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

	<p>por esta, nomeadamente o valor da comparticipação mensal do Fundo Regional do Emprego previsto na segunda fase do estágio;</p> <p>3) Que na prorrogação referida nos números anteriores seja assegurado um período de descanso de um mês, em data a acordar com a entidade promotora.</p>
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões	Comissão de Política Geral (Trabalho e Formação Profissional)
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento?	Não
Histórico de iniciativas sobre a mesma matéria	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Resolução n.º 140/XI – “Programas “Estagiar”;• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/2012 – “Altera os programas de estágios profissionais “Estagiar”;• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 6/2010 – “Criação de uma pausa formativa para os Estágios Profissionais, Estagiar L e T”;• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009 – “Altera os programas de estágios profissionais “ESTAGIAR”.
Existem iniciativas com o mesmo objeto definitivamente rejeitadas na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do	Não



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	
Outras considerações	Não Aplicável
Proposta de decisão: A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos materiais e formais legalmente exigidos, pelo que foi admitida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 11/3/2021.	

Data: 16 de março de 2021

A Assistente Técnica,
Lisete Vargas